



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambeiro.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.736, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera os anexos e dispositivos que menciona da Lei nº 1.721, de 22 de junho de 2015 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jambeiro aprovou, e eu, **ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos V e VI da Lei nº 1.721, de 22 de junho de 2015 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2016 passam a vigorar de acordo com as alterações constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. O artigo 17 da Lei 1.721, de 22 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Durante a execução orçamentária poderá o Executivo Municipal, mediante Decreto:

I - utilizar os dispositivos contidos no artigo 167 da Constituição Federal, combinados com o artigo 43 e §§ da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento;

II - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

III - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

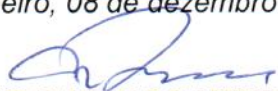
I - destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

II - suplementares abertos com os recursos previstos no inciso II, deste artigo.

III – abertos por intercâmbio, entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 08 de dezembro de 2015.


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal